

(CJT-830-44)

LA/CCS

Proc. 17 691/44

1944

Incabível o recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Panair do Brasil S.A. da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 3ª Região, de 14 de julho de 1944, que, reformando a sentença da instância inferior no que diz respeito à indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio, condenou a recorrente ao pagamento das férias pleiteadas por José Fidelis Oliveira, Manuel Vera Cruz Melo e José Fanteja da Silva:

CONSIDERANDO que o presente recurso não se enquadra em nenhum dos textos legais que regulam sua interposição em caráter extraordinário, eis que não está apontada qualquer divergência de interpretação da mesma lei ou violação de norma jurídica:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/45.